



PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COQUETEL, LOCAÇÃO DE TRAJES, SALÃO, BRINQUEDOS INFLÁVEIS E FANTASIAS.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **IONE DE FRANCA CAMARGO - ME** (lotes 01, 02, 06, 10 e 11); **IRIS DE FRANCA VEIGA - ME** (lotes 03 e 05); **CATARINA CONCALVES GABDO DE MOURA - ME** (lotes 07, 08 e 09).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhe o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 26 da Lei nº 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, restando a necessidade de homologação pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

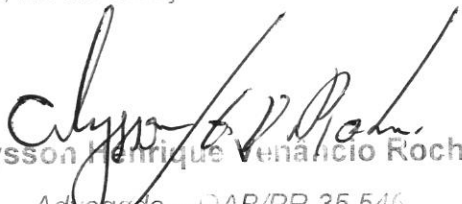
PAG 169

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causista do subscritor avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz da legislação aplicável, o presente processo, por ter havido respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

E o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 20 de março de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161